



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 316/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria dos Vereadores Adrilles Jorge e Thammy Miranda, que dispõe sobre a Política de Conforto Térmico nas Escolas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 10/08/2026, às 10:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162367845** e o código CRC **4573AA44**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Núcleo Intersecretarial Saúde na Escola

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP -
CEP 01009-000
Telefone: 3111-8659

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria dos Vereadores Adrilles Jorge e Thammy Miranda, que "Dispõe sobre a Política de Conforto Térmico nas Escolas e dá outras providências." Pedido de subsídios.

São Paulo, 15 de junho de 2026

SME/COCEU

Sra. Coordenadora,

Informamos que a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU, por meio do Núcleo Intersecretarial Saúde na Escola – NISE, é responsável técnico pelo Programa Saúde na Escola na Secretaria Municipal de Educação (SME) nas Unidades Educacionais, nos Centros Educacionais Unificados e demais equipamentos da Rede Municipal de Ensino (RME), sob a orientação da área técnica da Saúde da Criança e Adolescente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) do município de São Paulo.

Trata o presente para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 206/2025 (158752217), de autoria dos Vereadores Adrilles Jorge e Thammy Miranda, que "Dispõe sobre a Política de Conforto Térmico nas Escolas e dá outras providências", bem como sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (158752121).

Em relação às indagações, ao que cabe às atribuições e competências do Núcleo:

1) A política proposta de conforto térmico nas escolas, nos termos do substitutivo do PL 206/2025, é adequada e exequível? Está alinhada com os planos e políticas já existentes na área de educação e clima?

R) *No que se refere à adequação e exequibilidade da política proposta de conforto térmico nas escolas, nos termos do substitutivo ao Projeto de Lei nº 206/2025, esta Secretaria Municipal de Educação informa que já desenvolve ações estruturadas e intersetoriais voltadas à mitigação dos impactos das mudanças climáticas e à promoção de ambientes escolares mais saudáveis, resilientes e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.*

A atuação da Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhada a importantes instrumentos de planejamento e gestão ambiental do Município, destacando-se sua participação no Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) e no Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU). Tais iniciativas contemplam ações educativas, de sensibilização e de manejo da arborização urbana, contribuindo diretamente para a

redução das ilhas de calor, a ampliação das áreas sombreadas, a melhoria da permeabilidade do solo e a mitigação dos efeitos decorrentes de períodos de altas temperaturas e baixa umidade relativa do ar.

No âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), são desenvolvidas ações permanentes de articulação intersectorial com a Secretaria Municipal da Saúde, especialmente por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental (DVISAM) e do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas do Estado de São Paulo. Essa articulação possibilita a implementação e a disseminação de protocolos relacionados à ocorrência de eventos climáticos extremos, assegurando orientação tempestiva às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, por intermédio das 13 Diretorias Regionais de Educação, com vistas à adoção das medidas necessárias para prevenção, mitigação e resposta aos impactos desses eventos.

Adicionalmente, o Programa Saúde na Escola promove projetos e ações voltados à Saúde Ambiental e à Educação para a Sustentabilidade Climática, desenvolvidos em parceria com órgãos da saúde pública municipal, especialmente a Coordenadoria de Vigilância em Saúde e a Coordenadoria de Atenção Básica. Essas iniciativas fortalecem a articulação territorial entre Unidades Educacionais e equipamentos de saúde, abrangendo, entre outras ações:

- plantio orientado e manejo de arborização em áreas internas e no entorno das Unidades Educacionais;
- implantação e manutenção de hortas escolares, associadas a práticas de educação alimentar, sustentabilidade ambiental e preservação da biodiversidade;
- ações educativas relacionadas ao uso consciente da água, monitoramento do consumo e compreensão dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos;
- desenvolvimento de práticas comunitárias voltadas à promoção de ambientes escolares mais saudáveis e resilientes às condições climáticas adversas;
- realização de oficinas formativas sobre educomunicação, educação ambiental e mudanças climáticas, com enfoque interdisciplinar;
- formação integrada entre profissionais da educação e da saúde para identificação de riscos, compartilhamento de conhecimentos e construção de estratégias conjuntas de enfrentamento dos impactos climáticos.

Cabe destacar, ainda, que esta Pasta participa de iniciativas de cooperação internacional voltadas à sustentabilidade ambiental e à eficiência energética, a exemplo da parceria São Paulo-Copenhague, que contempla estudos, pesquisas e implementação de tecnologias de climatização com menor impacto ambiental, incluindo soluções que utilizam gases refrigerantes de baixo Potencial de Aquecimento Global (Global Warming Potential – GWP).

Diante do exposto, verifica-se que os objetivos estabelecidos no substitutivo ao Projeto de Lei nº 206/2025 mostram-se compatíveis com as diretrizes, programas e ações já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, evidenciando alinhamento com as políticas públicas municipais voltadas à adaptação climática, à sustentabilidade ambiental, à promoção da saúde e à qualificação dos ambientes escolares. Nesse sentido, a proposta legislativa apresenta convergência com iniciativas atualmente em curso no âmbito desta Pasta, podendo contribuir para o fortalecimento e a consolidação das estratégias já implementadas em favor do conforto térmico e da resiliência climática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

5) Os critérios de priorização previstos no PL (índice de calor, vulnerabilidade social, número de alunos, dificuldades de aprendizagem) são adequados e aplicáveis com as

bases de dados disponíveis? Há sugestão de outros critérios relevantes?

fls. 4

R) No que se refere aos critérios de priorização previstos no substitutivo ao Projeto de Lei nº 206/2025, esta Secretaria entende que os parâmetros relacionados ao índice de calor, à vulnerabilidade social e ao número de estudantes atendidos apresentam pertinência técnica e potencial aplicabilidade, uma vez que guardam relação direta com a exposição aos riscos decorrentes das altas temperaturas, com a capacidade adaptativa dos territórios e com o alcance das intervenções a serem implementadas.

Recomenda-se que eventual processo de priorização considere também critérios complementares relacionados às características físicas e ambientais das Unidades Educacionais, tais como:

- disponibilidade e cobertura de arborização nas áreas internas e no entorno da Unidade Educacional;
- percentual de áreas permeáveis e presença de espaços verdes;
- características construtivas das edificações, incluindo materiais empregados em coberturas, fachadas e áreas de circulação;
- histórico de ocorrências relacionadas a eventos climáticos extremos reportadas pelas Unidades Educacionais;
- presença de públicos potencialmente mais vulneráveis aos efeitos do calor extremo, como estudantes da Educação Infantil, estudantes com deficiência e educandos com condições de saúde que possam ser agravadas por temperaturas elevadas.

Adicionalmente, destaca-se a importância de que os critérios adotados estejam associados a bases de dados públicas, atualizadas e passíveis de verificação objetiva, garantindo transparência, segurança jurídica e viabilidade operacional na implementação da política pública.

7) Que diretrizes o Executivo entende necessárias quanto à eficiência energética e ao uso de fontes renováveis (por exemplo, energia solar nas escolas) para compensar o aumento do consumo de energia com a climatização?

R) No que se refere à eficiência energética e à utilização de fontes renováveis de energia, esta Secretaria entende que a ampliação de sistemas de climatização nas Unidades Educacionais deve estar associada a estratégias integradas de sustentabilidade ambiental, racionalização do consumo energético e adaptação às mudanças climáticas.

A adoção de soluções de conforto térmico baseadas exclusivamente em equipamentos de climatização mecânica pode resultar em aumento significativo da demanda energética das Unidades Educacionais, razão pela qual se recomenda que a implementação da política observe princípios de eficiência energética e priorize medidas passivas e ativas de mitigação do calor.

Entre as estratégias passivas, destacam-se a ampliação da arborização, a criação de áreas sombreadas, o aumento da permeabilidade do solo, a utilização de materiais construtivos com melhor desempenho térmico, a adequação da ventilação natural dos ambientes e a adoção de soluções arquitetônicas que reduzam a absorção e a retenção de calor pelas edificações.

Paralelamente, as estratégias ativas devem contemplar a utilização de equipamentos com elevados padrões de eficiência energética, devidamente certificados pelos órgãos competentes, bem como sistemas de monitoramento e gestão do consumo de energia elétrica que permitam maior controle operacional e otimização dos recursos públicos.

No âmbito das fontes renováveis, esta Secretaria considera pertinente estimular a adoção gradual de sistemas de geração distribuída por meio de energia solar

fotovoltaica, observadas as condições técnicas, estruturais, orçamentárias e operacionais da Rede Municipal de Ensino. Além de contribuir para a redução dos custos de energia elétrica, tais sistemas podem desempenhar importante função pedagógica, fortalecendo ações de educação ambiental, sustentabilidade e conscientização sobre transição energética junto à comunidade escolar.

Adicionalmente, entende-se relevante que eventuais projetos de implantação ou modernização dos sistemas de climatização sejam precedidos por estudos técnicos que considerem aspectos como a capacidade da infraestrutura elétrica existente, a eficiência energética das edificações, a viabilidade de integração com sistemas de geração renovável e os custos de manutenção ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

Por fim, entende-se que a política pública de conforto térmico deve estar alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência energética e da resiliência climática, incentivando a adoção de soluções que conciliem a proteção da saúde e do bem-estar dos estudantes e profissionais da educação com a redução dos impactos ambientais e a utilização responsável dos recursos públicos.

8) Como o Executivo enxerga a governança da política (secretarias responsáveis, coordenação) e quais indicadores sugere para monitorar resultados? O prazo de entrada em vigor proposto é compatível com a necessidade de regulamentação e planejamento?

R) No que se refere à governança da política proposta, entende-se que a temática do conforto térmico nas Unidades Educacionais possui caráter transversal e intersetorial, demandando a atuação articulada de diferentes órgãos da Administração Municipal para sua adequada implementação, monitoramento e avaliação.

Considerando a natureza multidimensional da política, entende-se que a Secretaria Municipal de Educação deva exercer papel central na identificação das demandas das Unidades Educacionais, no planejamento das intervenções e no acompanhamento dos impactos sobre o processo educativo. Entretanto, a efetividade da política depende da atuação integrada com outros órgãos municipais cujas competências guardam relação direta com a infraestrutura, o meio ambiente, a saúde pública, a gestão energética e a adaptação climática.

Nesse contexto, recomenda-se a consulta aos mecanismos formais de governança intersetorial, envolvendo, entre outros, órgãos responsáveis pelas áreas de educação, saúde, meio ambiente, gestão climática, infraestrutura, manutenção predial e planejamento urbano, de modo a assegurar alinhamento institucional, otimização de recursos públicos e integração das ações voltadas à promoção do conforto térmico nas Unidades Educacionais.

Quanto ao monitoramento da política, entende-se que os indicadores devem contemplar dimensões estruturais, ambientais, operacionais e educacionais, permitindo a avaliação da efetividade das medidas implementadas ao longo do tempo. Nesse sentido, sugere-se a adoção de indicadores como:

- percentual de Unidades Educacionais contempladas por intervenções de conforto térmico;
- percentual de unidades com áreas arborizadas, sombreadas ou com soluções de infraestrutura verde implantadas;
- número de ambientes escolares climatizados ou adequados às condições de conforto térmico;
- variação da temperatura interna dos ambientes antes e após as intervenções realizadas;
- número de unidades beneficiadas por soluções de eficiência energética e geração

- de energia renovável;
- consumo energético das Unidades Educacionais e sua evolução após a implementação das medidas;
 - registro de ocorrências relacionadas a eventos climáticos extremos que impactem o funcionamento das Unidades Educacionais;
 - indicadores de saúde e bem-estar relacionados à exposição ao calor extremo, quando disponíveis e passíveis de monitoramento em articulação com a área da saúde;
 - grau de satisfação da comunidade escolar quanto às condições ambientais dos espaços educacionais.

Adicionalmente, recomenda-se que os indicadores sejam compatíveis com bases de dados já existentes na Administração Municipal, de forma a favorecer a viabilidade operacional do monitoramento e evitar a criação de sistemas paralelos de difícil implementação.

Em relação ao prazo de entrada em vigor previsto no projeto, esta Secretaria entende que a implementação de uma política pública com abrangência sobre toda a Rede Municipal de Ensino demanda etapas prévias de regulamentação, planejamento, definição de critérios de priorização, levantamento diagnóstico das condições das Unidades Educacionais, estudos de viabilidade técnica, adequação orçamentária em articulação intersetorial entre os órgãos envolvidos.

Nesse sentido, a compatibilidade do prazo proposto deve ser analisada à luz da complexidade das ações previstas e da necessidade de garantir segurança jurídica, planejamento adequado e sustentabilidade financeira para sua execução. Considera-se recomendável que eventual cronograma de implementação contemple período suficiente para regulamentação da norma, definição das responsabilidades institucionais, estabelecimento dos instrumentos de monitoramento e elaboração dos planos de execução necessários à efetiva operacionalização da política.

Dessa forma, esta Secretaria entende que a efetividade da Política de Conforto Térmico nas Escolas estará diretamente relacionada à existência de uma estrutura de governança intersetorial claramente definida, ao estabelecimento de indicadores, objetivos de monitoramento e à previsão de prazo compatível com as etapas técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais indispensáveis à sua implementação em escala na Rede Municipal de Ensino.



Arthur Inada Cruz
Prestador(a) de Serviços Técnicos Educacionais
 Em 15/06/2026, às 12:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159289550** e o código CRC **5C699314**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0001642-0

SEI nº 159289550



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Núcleo de Reforma e Manutenção

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria dos Vereadores Adrilles Jorge e Thammy Miranda, que "Dispõe sobre a Política de Conforto Térmico nas Escolas e dá outras providências." Pedido de subsídios.

À **SME/ASPAR,**

Sra. Assessora,

Em atendimento ao doc. SEI161026899, procedemos à análise do Projeto de Lei 206/25 (158752217) e nos manifestamos em relação ao pedido de subsídios ao referido PL (158752121), cujas respostas estão listadas abaixo:

2) Qual é o diagnóstico atual da rede municipal quanto a calor excessivo em salas de aula e conforto térmico (novas e antigas edificações)?

O diagnóstico atual da rede municipal de ensino compreende um cenário que carece de dados históricos de temperatura nos ambientes escolares, tendo-se em mente, no entanto, que a heterogeneidade da idade das edificações implica níveis de conforto térmico diferentes mesmo entre aquelas de mesma tipologia, bem como, entre os seus ambientes, devendo-se levar em conta ainda as diferenças de localidade, dado que a metrópole acaba possuindo microclimas em diferentes áreas.

As escolas mais antigas foram construídas sob padrões arquitetônicos que não previam as ondas extremas de calor que a cidade vem sofrendo devido à influência das mudanças climáticas. Com o passar dos anos, foram sendo implementadas mudanças nos projetos das unidades para incorporar medidas que melhorassem o conforto térmico, como a adoção de telhas do tipo sanduíche e brises-soleil na fachada, que reduzem a carga de calor transmitida para dentro do edifício.

Ainda sim, vem sendo estabelecidas parcerias entre a prefeitura e órgãos internacionais acadêmicos para diagnosticar as edificações e conceber soluções arquitetônicas para a mitigação dos efeitos climáticos aos usuários desses espaços. O projeto de Cooperação Estratégica com a cidade de Copenhague, Dinamarca, por exemplo, visa estudar o cenário atual, e descobrir e apoiar a implementação de medidas de resfriamento passivo em escolas que fazem parte de um projeto piloto, para que futuramente se possa replicar as soluções que

se mostrarem mais eficazes.

fls. 8

3) As novas escolas já são projetadas com soluções passivas de conforto térmico (ventilação, sombreamento, arborização, materiais adequados)? Que alterações seriam necessárias nos padrões de projeto e qual o impacto disso em custo e prazo?

As novas escolas da rede municipal de ensino são construídas de acordo com os projetos padrão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), os quais, além de precisarem atender as demandas emergentes de organização escolar e de pedagogia, devem abranger soluções arquitetônicas que propiciem conforto ambiental em seu interior. Há que se observar, porém, que muitas vezes pode haver obstáculos práticos à implantação de algumas dessas soluções, como as orientações possíveis do edifício e as características do entorno do terreno.

Quando se analisa algumas dessas plantas, pode-se perceber um leiaute de salas de aula e aberturas superiores em paredes de forma a favorecer a ventilação cruzada, que é um fenômeno que contribui para o resfriamento dos ambientes. Também se observa a previsão de brises-soleil que funcionam como barreiras à radiação solar incidente na fachada, e telhas termoacústicas que possuem uma capacidade de isolamento bem maior do que as telhas de fibrocimento, presentes em edificações mais antigas.

Adicionalmente, outras estratégias poderiam ser consideradas para os projetos das novas unidades escolares, assim como de prédios já existentes. Uma delas é a aplicação de revestimentos de maior refletividade (tintas térmicas) na envoltória do edifício, diminuindo a absorção da energia solar. Outra é a adoção de películas especiais para redução da absorção solar em janelas que, no entanto, devem ser cuidadosamente selecionadas com base na orientação do edifício e na diminuição da luminosidade natural transmitida ao ambiente, entre outros fatores.

4) Nas escolas existentes em que soluções passivas não bastarem, qual a estimativa de salas a receber climatização, custos de obras/instalação, necessidade de reforço elétrico e impacto no gasto anual com energia?

Estimar os custos de implantação de aparelhos de ar-condicionado nas escolas existentes em que as soluções passivas não bastarem é uma iniciativa que demandaria volumosos estudos de diagnóstico, dimensionamento dessas soluções, além da própria orçamentação dos sistemas de condicionamento de ar, haja vista o conjunto de cerca de dois mil prédios próprios.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação, solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), em processo SEI 6016.2025/0128754-2, a elaboração de um **PROGRAMA DE CLIMATIZAÇÃO DE 65 UNIDADES EDUCACIONAIS, com os requisitos abaixo delineados:**

- 1) as características do edifício e a integração com a arquitetura, considerando estratégias passivas;
- 2) a instalação de equipamentos de ar-condicionado para a climatização das salas de aula, salas de apoio, salas administrativas, teatro/auditório (quando existentes) e cozinhas;
- 3) a garantia da segurança das instalações elétrica e da estrutura;
- 4) a melhoria da qualidade do ar, com renovação periódica do ar interno;
- 5) a garantia do conforto acústico nos ambientes;
- 6) o controle de umidade;
- 7) a adoção de dispositivos antivandalismo, de modo a assegurar a integridade dos

Matéria DOCREC 1010/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=753978>.

equipamentos; e
8) o cumprimento de toda legislação aplicável.

Sendo assim, estamos aguardando a elaboração do material técnico para a licitação do referido programa, considerando ainda que o programa deverá contemplar a análise da rede elétrica existente, incluindo os quadros de entrada de energia e a necessidade de solicitação de aumento de carga à Concessionária ENEL.

Desta forma, não temos ainda, nesse momento, capacidade para informar uma estimativa com custos de obras/instalação, reforço elétrico e impacto no gasto anual com energia.

6) Qual a ordem de grandeza do custo total de implantação da política e dos custos anuais de operação e manutenção? Em quanto tempo seria viável implementar e quais fontes de financiamento podem ser utilizadas?

Tão logo tenhamos os custos estimados para a licitação da primeira fase do programa de climatização das 65 unidades, poderemos fazer uma extrapolação para a previsão de prazo e custos para expandir o programa para um numero maior de unidades.



Marcos Guilherme Moreira Pinto
Engenheiro(a)

Em 28/07/2026, às 16:38.



Robson Maida Profenzano
Assessor(a) IV

Em 28/07/2026, às 17:21.



Cristiane Abrusio
Assessor(a) IV

Em 28/07/2026, às 18:05.



HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO
Coordenador(a)

Em 28/07/2026, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161055797** e o código CRC **A868D5E7**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0001642-0

SEI nº 161055797



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001642-0

Parecer SME/AJ Nº 160221594

SME/ASPAR

Sra(a) Assessor(a),

Em resposta ao encaminhamento SEI nº 158862134, devolvo os autos com alguns apontamentos sobre a conformidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 206/25 apresentado pela CCJ (anexado ao SEI nº 158752217) com o ordenamento jurídico brasileiro, tendo a Constituição Federal como principal paradigma normativo.

O projeto de lei em questão busca “instituir a obrigatoriedade da instalação de sistemas de climatização, incluindo aparelhos de ar condicionado, nas salas de aula das escolas públicas municipais”.

Em vista disso, apresenta a justificativa anexada ao doc. SEI nº 158752121:

A climatização nas salas de aula deixou de ser um item acessório e passou a ser uma necessidade vital, especialmente devido ao aumento das temperaturas nos últimos anos. Com a crescente onda de calor, é fundamental que o Município atue para garantir a melhoria das condições no ambiente escolar. Assim, a instalação de sistemas de climatização nas escolas públicas municipais proporcionará não apenas melhores condições para o aprendizado, mas também contribuirá para a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos, assegurando um espaço saudável e propício ao ensino. A medida será implantada de forma gradual, priorizando as escolas com infraestrutura inadequada para manter o conforto térmico.

Diante disso, o Núcleo Intersecretarial Saúde na Escola (NISE) da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados (COCEU) apresentou a seguinte manifestação (SEI nº 159289550):

[...] os objetivos estabelecidos no substitutivo ao Projeto de Lei nº 206/2025 mostram-se compatíveis com as diretrizes, programas e ações já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, evidenciando alinhamento com as políticas públicas municipais voltadas à adaptação climática, à sustentabilidade ambiental, à promoção da saúde e à qualificação dos ambientes escolares. Nesse sentido, a proposta legislativa apresenta convergência com iniciativas atualmente em curso no âmbito desta Pasta, podendo contribuir para o fortalecimento e a consolidação das estratégias já implementadas em favor do conforto térmico e da resiliência climática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. [...] Dessa forma, esta Secretaria entende que a efetividade da Política de Conforto Térmico nas Escolas estará diretamente relacionada à existência de uma estrutura de governança intersetorial claramente definida, ao estabelecimento de indicadores objetivos de monitoramento e à previsão de prazo compatível com as etapas técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais indispensáveis à sua implementação em escala na Rede Municipal de Ensino.

Até o presente momento, então, a instrução processual conta com cópia da proposta legislativa e justificativa ao projeto (SEI nº 158752121), substitutivo da CCJ (SEI nº 158752217) e manifestação do NISE/COCEU (SEI nº 159408829).

Com base nesses elementos, então, formula-se este parecer.

Antes, porém, torna-se necessário destacar que a presente manifestação não tratará sobre a necessidade da proposta legislativa ou de sua relevância social. Logo, o objetivo desta Assessoria Jurídica é analisar a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal e demais normas gerais de abrangência nacional.

Nesse sentido, este parecer irá se ater (i) à competência do Município legislar para o

tema, (ii) à legitimidade de iniciativa ao Chefe do Executivo – e (iii) à compatibilidade fls. 12 material da proposta legislativa com a Constituição Federal.

I. Da Competência Municipal:

Quanto à possibilidade de o Município legislar sobre a matéria, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Considerando que o Projeto de Lei e seu respectivo Substitutivo versam sobre a interesse local das escolas municipais, suplementando a lei estadual e federal e não confrontando nenhuma norma estabelecida pelo Estado de São Paulo ou pela União, observa-se a competência municipal, conforme observa o STF:

1. Conforme o esquema constitucional de repartição de competências, cabe ao Município legislar concorrentemente sobre matéria de educação, ex vi dos arts. 24, inc. IX, e 30, incs. I e II, da Constituição da Republica.
2. Para tanto, porém, a legislação suplementar municipal deve preencher o requisito fático do interesse local, a satisfazer peculiaridades próprias do ente legiferante. Neste sentido, inclusive o art. 26 da lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Nesse aspecto, então, nada há para ressaltar.

II. Da Iniciativa Legislativa:

Conforme o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF - ARE: 878911 RJ, 2016) define: “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Assim, observa-se que o Substitutivo apresentado pela CCJ não possui determinações que incidam nas hipóteses de vedação estabelecidas pelo STF. Logo, verifica-se que não há vício de iniciativa no presente caso.

III. Compatibilidade Material do PL com a CF/88 e diplomas infraconstitucionais:

Sob o aspecto material, a proposta revela-se, smj, compatível com a ordem constitucional.

Isso porque o Substitutivo possui como objetivo o incentivo e garantia da qualidade educacional, combinando tal meta com a promoção da saúde dos estudantes da rede municipal e a observância de medidas ambientalmente sustentáveis para sua execução, sendo essas matérias compatíveis com a Constituição Federal.

E, no mesmo sentido, conforme o artigo 229-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe:

“Art. 229-A - O Poder Público Municipal assegurará, em absoluta prioridade, programas que garantam à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ainda, a manifestação técnica do NISE/COCEU (SEI nº 159289550) reconhece expressamente que os objetivos do projeto mostram-se compatíveis com diversas políticas públicas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas vinculadas ao Plano Municipal de Educação Ambiental, ao Plano Municipal de Arborização Urbana, ao Programa Saúde na Escola e às iniciativas de cooperação internacional voltadas à eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Desse modo, sob o ponto de vista material, a proposta revela-se compatível com a Constituição Federal e harmônica com as políticas públicas educacionais já em execução no âmbito municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, como não se verificam vícios de iniciativa, competência ou

incompatibilidade material com a Constituição, não foram verificados óbices jurídicos^{fls. 14} ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 206/25.

Convém destacar, por fim, que este parecer não visa emitir qualquer opinião contrária ou favorável ao conteúdo da proposta legislativa. Esse juízo é próprio dos detentores de mandatos populares, que, com o auxílio de suas equipes técnicas, são os que possuem a representatividade adequada para decidir a respeito da melhor maneira de prestação dos serviços públicos.

Assim, enviamos os autos à ASPAR, para que conheça a presente manifestação e, a partir dela, adote as medidas que entender pertinentes.

São Paulo, 29 de junho de 2026.



Acássia Regina Nascimento Medeiros de Faria
Procurador(a) do Município
 Em 30/06/2026, às 17:56.



Isabella Garbelini Kondo
Residente
 Em 01/07/2026, às 11:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160221594** e o código CRC **B291ADEE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2026/0001642-0

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 162006809

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria dos Vereadores Adrilles Jorge e Thammy Miranda, que "Dispõe sobre a Política de Conforto Térmico nas Escolas e dá outras providências." **Pedido de subsídios.**

Prazo: 03/07/2026

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Chefe de Assessoria,

Trata-se do Projeto de Lei nº 206/2025 (158752217), de autoria dos Vereadores Adrilles Jorge e Thammy Miranda, que "Dispõe sobre a Política de Conforto Térmico nas Escolas e dá outras providências."

A SME/COCEU (159289550) manifestou-se pela compatibilidade da proposta com as políticas públicas já desenvolvidas por esta Pasta, apresentando recomendações voltadas à implementação da política. A SME/COMAPRE (161055797), por sua vez, destacou a necessidade de estudos técnicos para o dimensionamento das intervenções e informou que já se encontra em elaboração programa de climatização de unidades educacionais, ressaltando que ainda não há elementos suficientes para estimativas de custos e prazos de implementação. A Assessoria Jurídica desta Pasta (160221594) concluiu pela inexistência de óbices jurídicos à proposição.

Considerando as manifestações técnicas e a apreciação da Assessoria Parlamentar (161989343), encaminhamos os autos com parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 206/2025.



Samuel Ralize de Godoy
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 29/07/2026, às 15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162006809** e o código CRC **67E4C65F**.

